



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 249/2025.

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO - MG E A EMPRESA HIDROSANU SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA - ME.

Pelo presente instrumento:

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO - MG**, pessoa jurídica com sede à Rua José Coutinho, 39 - Centro, inscrito no CNPJ sob o n°. 18.244.335/0001-10, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS HENRIQUE AVELAR, brasileiro, casado, portador da CI/RG n° M - 4.241.134 e inscrito no CPF/MF sob o n° 596.785.266-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e a Empresa **HIDROSANU SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA - ME**, estabelecida à Avenida Edmundo Doubrawa, 570, Galpão 07, Bairro Zona Industrial Norte, Joinville/SC, CEP: 89.219-502, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° 29.175.860/0001-48, neste ato representada pela Senhora Patrícia Menezes de Salles dos Santos Sweich, brasileira, casada, advogada, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 031.364.129-31, portador do RG n.º 56446 OAB/PR, residente e domiciliado na cidade de Joinville/SC, doravante denominado (a) FORNECEDOR (A).

Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de Ata de Registro de Preços, regido pelas **Leis n° 14.133/21, Lei Complementar n° 123/06**, e, subsidiariamente pelo **Decreto Federal n° 10.024/2019, e Decreto Municipal 1923/2023 e alterações Decreto Municipal 2.006/2024 e 2030/2024**, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

A presente contratação decorreu mediante licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2025**, instaurado sob o **PROCESSO LICITATÓRIO N° 073/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

2.2 - Em planilha anexa a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇO consta especificação, valor unitário e valor total dos itens a serem fornecidos:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO VALOR

3.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei n° 14.133/2021.

§ 1° - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021.

§ 2° - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3° - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Santo Antônio do Amparo - MG caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

3.2 - O valor total da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 19.488,60** (dezenove mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

3.3 - Em respeito ao princípio constitucional do equilíbrio econômico financeiro, este Ata de Registro de Preços poderá ser revisado e corrigido. Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a Administração Municipal negociará com o fornecedor sua redução.

3.4 - A revisão terá lugar sempre que, **comprovadamente**, a empresa demonstrar a superveniência de circunstância extraordinária e imprevisível, ou previsível de efeitos incalculáveis, a comprometer o equilíbrio da Ata de Registro de Preços administrativo, para adequá-lo à realidade, mediante a recomposição dos interesses pactuados. Se o preço de mercado se tornar superior ao registrado, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar o Contrato, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento os respectivos comprovantes, como exemplo notas fiscais de aquisição de matérias-primas e lista de preços de fabricantes, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de preços.

3.5 - Após a assinatura do instrumento contratual pertinente, caso a licitante tenha dúvidas ou solicitações, deverá entrar em contato diretamente com o Setor de Licitações, através do e-mail licitacao@santoantoniодоamparo.mg.gov.br.

3.6 - Para solicitações referentes à reequilíbrio econômico-financeiro, as licitantes deverão contatar diretamente o Setor de Licitações, através do e-mail licitacao@santoantoniодоamparo.mg.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

4.1 - A fiscalização da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Sr. Rildo dos Reis Graciano e o Gestor Sr. Flaviano Rosa.

CLÁUSULA QUINTA - DA ESPECIFICAÇÃO, DA EXECUÇÃO DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO

5.1 - O licitante vencedor deverá fornecer os itens e/ou executar os serviços, mantendo o padrão de qualidade praticado no mercado e em conformidade com as especificações do Edital, sujeitando-se a aplicação de penalidades quando não atenderem ao solicitado.

5.2 - O licitante vencedor comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos itens e/ou serviços, bem como, após contestação, substituir qualquer item fornecido de forma comprovadamente irregular, mediante o Fiscal da Ata de Registro de Preços e totalmente às suas expensas.

5.3 - O fornecimento dos itens e/ou as prestações dos serviços serão de forma parcelada, conforme Autorização de Fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Obras.

5.4 - O licitante vencedor deverá fornecer os itens e/ou executar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e/ou de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Obras após a solicitação, que será encaminhada por meio eletrônico, podendo ainda ser solicitada por telefone, através do Gestor/Fiscal da Ata de Registro de Preços.

5.5 - No ato da entrega, os itens fornecidos e/ou os serviços serão previamente conferidos pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços no tocante às especificações.

5.6 - Os itens e/ou serviços serão recebidos:

5.6.1 - Provisoriamente, para posterior verificação da conformidade com as exigências no ato da entrega do objeto contratado.

5.6.2 - O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento provisório, se e quando A Ata de Registro de Preços tiver sido executado de acordo com as exigências e especificações do Termo de Referência e seus Anexos.

5.6.3 - Fazendo-se necessária a substituição dos serviços executados, a licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias para executá-la, contados da notificação por escrito ou por telefone, expedidas pelos responsáveis das Secretarias Municipais requerentes, para a adoção das medidas corretivas.

5.6.4 - Em todo caso, quando da emissão de notificação, serão interrompidos os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os recursos a serem utilizados na contratação são de origem das diversas Secretarias Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

6.2 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 02.006.001 - 12.122.0052.2044 - 3.3.90.30.00 (Ficha 234 Fonte 1500)
- 02.007.001 - 10.122.0052.2091 - 3.3.90.30.00 (Ficha 489 Fonte 1621)
- 02.007.002 - 10.301.0210.2361 - 3.3.90.30.00 (Ficha 619 Fonte 1500)
- 02.010.001 - 15.122.0052.2155 - 3.3.90.30.00 (Ficha 1039 Fonte 1500)

6.3 - Toda despesa para aquisição do objeto a ser licitado deverá ser empenhada de acordo com as dotações orçamentárias para o exercício de 2025 e as dotações posteriores, suplementando-se necessário, previamente informadas - Lei Orçamentária Anual, indicadas no Impacto Orçamentário elaborado pela Contabilidade.

6.4 - O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Município de Santo Antônio do Amparo - MG, mensalmente e de acordo com o fornecimento, por processo legal, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento da nota fiscal/fatura eletrônica.

6.5 - Os pagamentos à Licitante vencedora somente serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

6.6 - A nota fiscal/fatura eletrônica deverá ser emitida pela Licitante vencedora em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.7 - O Gestor ou o Fiscal da Ata de Registro de Preços, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Licitante vencedora para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.8 - O pagamento devido pelo Município de Santo Antônio do Amparo - MG será efetuado por meio de boleto bancário, depósito em conta bancária a ser informada pela Licitante vencedora ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.9 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Licitante vencedora dará ao Município de Santo Antônio do Amparo - MG plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir, a qualquer título, tempo ou forma.

6.10 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou serão cobrados da Licitante vencedora.

6.11 - Nenhum pagamento será efetuado à Licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de preservação ao erário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO - MG/ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

7.1.1 - Cumprir fielmente as cláusulas do Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços.

7.1.2 - Zelar pelo bom andamento da presente licitação, dirimindo as dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata de Registro de Preços.

7.1.3 - Receber e conferir os serviços com base na solicitação e no processo licitatório.

7.1.4 - Atestar os serviços recebidos, bem como sua nota fiscal/fatura.

7.1.5 - Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo estabelecido, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada e acompanhada das Certidões comprobatórias da regularidade fiscal da empresa.

7.1.6 - Permitir o acesso do responsável da Empresa FORNECEDOR(a) a fim de que possam executar o fornecimento, desde que previamente identificados e portando crachás da empresa.

7.1.7 - Relacionar-se com o (a) FORNECEDOR(a) através dos Gestores e Fiscais indicados pela Prefeitura, o(s) qual(is) acompanhará (arão) e fiscalizará (arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as possíveis falhas detectadas, comunicando à fornecedora as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

7.1.8 - A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da Prefeitura, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade do (a) FORNECEDOR(a) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

7.1.9 - Entregar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Licitante.

7.1.10 - As Secretarias requisitantes fiscalizarão como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como, promoverá, mediante ofício, quaisquer inclusões, substituições e/ou exclusões de serviços, que farão parte da Ata de Registro de Preços.

7.1.11 - Acompanhar, por intermédio da fiscalização, a execução da entrega, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total fiel e correta dos serviços ou da parcela a que se referem.

7.1.12 - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, das medidas a serem tomadas para perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

7.1.13 - Notificar o fornecedor sobre eventuais atrasos na entrega dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas no Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços.

7.1.14 - Não receber os serviços dissonantes das especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.1.15 - Aplicar ao fornecedor as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

7.2 - DO FORNECEDOR:

7.2.1 - Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

7.2.2 - Executar os serviços, nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida, segundo as quantidades e nos locais descritos na Requisição.

7.2.3 - Comunicar ao fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento.

7.2.4 - Substituir e/ou corrigir, às suas expensas, em no máximo 10 (dez) dias, a contar da recusa de recebimento, devolução, ou comunicação por escrito, os serviços que apresentarem erros e/ou defeitos.

7.2.5 - Em todo caso de devolução ou extravio, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.

7.2.6 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação.

7.2.7 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços solicitados.

7.2.8 - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.9 - Incluir, nos preços ofertados, todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza, para entrega na cidade de Santo Antônio do Amparo - MG, conforme endereço informado na Requisição.

7.2.10 - Executar os serviços com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis.

7.2.11 - Entregar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelas Secretarias atendendo prontamente a todas as possíveis reclamações.

7.2.12 - Comunicar imediatamente à Administração do Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondências.

7.2.13 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela Administração do Município de Santo Antônio do Amparo - MG.

7.2.14 - Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

7.2.15 - Solicitar da Administração do Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- a) Advertência;
- b) - 1 multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
- b) -2 multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- b) -3 multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços pela inadimplência após o prazo de 15 (quinze) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta.

8.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

8.5 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

9.1 - O registro de preços será cancelado, por meio de processo administrativo específico e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado;
- f) Por razão de interesse público;
- g) A pedido do fornecedor.

9.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas do item anterior será formalizado por despacho do Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

9.3 - Durante a validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor não poderá alegar a indisponibilidade do produto/material ofertado, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Edital e na Lei.

CLÁUSULA DECIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

10.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste Ata de Registro de Preços serão regidas pela Lei 14.133/2021.

10.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Bom Sucesso - MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Santo Antônio do Amparo - MG, 14, de Julho de 2025.

CARLOS HENRIQUE AVELAR
PREFEITO MUNICIPAL

PATRÍCIA MENEZES DE SALLES DOS SANTOS SWEICH
HIDROSANU SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA - ME
FORNECEDOR



**SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.244.335/0001-10 Tel: (35)3863-2777
RUA: RUA JOSE COUTINHO, 39, CENTRO - CEP:
37262000

UG: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO

Nota de Ata

DADOS DO CONTRATO

Nº ATA: 249 **TIPO ATA:** Licitação **DATA DE PUBLICAÇÃO:** 14/07/2025
DATA: 14/07/2025 **CONTROLE DE SALDO:** Quantitativo **VIGÊNCIA INICIAL:** 14/07/2025
PROCESSO: 73/2025 **VALOR:** 19.488,60 **VIGÊNCIA FINAL:** 14/07/2026

OBJETO DA ATA:

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

DADOS DO FORNECEDOR

DOCUMENTO: 29175860000148 **FORNECEDOR:** HIDROSANU SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA - ME
DOCUMENTO: 03136412931 **REPRESENTANTE:** PATRÍCIA MENEZES DE SALLES DOS SANTOS SWIECH

DADOS DO PROCESSO

DATA PROCESSO: 04/06/2025 **MODALIDADE:** Pregão eletrônico **DEPARTAMENTO:** Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
DATA HOMOLOGAÇÃO: 10/07/2025 **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço **TIPO DE PROCEDIMENTO:** Registro
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

PRODUTOS

ORD:	PRODUTO:	QT	VALOR UNID	MARCA	MODELO	UNID FORNECIMENTO	TOTAL
5	ADAPTADOR CURTO 32X1.	100	0,99	Tigre	Tigre	UN - UNIDADE	99,00
6	ADAPTADOR CURTO 60X2.	100	5,99	Tigre	Tigre	UN - UNIDADE	599,00
7	ADAPTADOR DE FLANGE AUTO AJUSTAVEL 20 X 1/2.	100	4,99	Tigre	Tigre	UNIDADE - UNIDADE	499,00
8	ADAPTADOR DE FLANGE AUTO AJUSTÁVEL 25 X 3/4.	100	4,99	Tigre	Tigre	UN - UNIDADE	499,00
9	ADAPTADOR DE FLANGE AUTO AJUSTÁVEL 50X1 1/2.	100	8,99	Tigre	Tigre	UN - UNIDADE	899,00
11	ADAPTADOR SOLD 20X1/2	200	0,46	Tigre	Tigre	UNIDADE - UNIDADE	92,00



SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
MINAS GERAIS

CNPJ: 18.244.335/0001-10 Tel: (35)3863-2777
RUA: RUA JOSE COUTINHO, 39, CENTRO - CEP:
37262000

UG: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO

Nota de Ata

14	ASSENTOS VASO SANITÁRIO	30	19,89	METASUL	METASUL	UNIDADE - UNIDADE	596,70
15	BICO DE MANGUEIRA DE JARDIM	200	3,99	PLASBOHN	PLASBOHN	UNIDADE - UNIDADE	798,00
18	BUCHA DE REDUCAO C/ ROSCA ¾ X ½.	50	0,47	Tigre	Tigre	UNIDADE - UNIDADE	23,50
19	BUCHA DE REDUCAO ESGOTO DE 75 X 50 MM.	50	3,29	Tigre	Tigre	UNIDADE - UNIDADE	164,50
20	BUCHA DE REDUCAO SOLDAVEL 25 X 20 MM.	100	0,36	Tigre	Tigre	UNIDADE - UNIDADE	36,00
23	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL 32X25MM.	100	0,65	Tigre	Tigre	UN - UNIDADE	65,00
24	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X40MM.	100	1,79	Tigre	Tigre	UN - UNIDADE	179,00
25	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL 60X50mm.	50	3,99	Tigre	Tigre	UN - UNIDADE	199,50
28	CAIXA DE GORDURA 250 X 172 X50 MM SIFONADA.	30	55,99	Tigre	Tigre	UNIDADE - UNIDADE	1.679,70
35	CANO PARA VÁLVULA, COM JOELHO AZUL	50	6,89	Tigre	Tigre	UNIDADE - UNIDADE	344,50
36	CAP SOLDÁVEL 20MM.	100	0,59	Tigre	Tigre	UN - UNIDADE	59,00
37	CAP SOLDÁVEL 25MM x 1/2.	100	0,69	Tigre	Tigre	UN - UNIDADE	69,00
38	CAP SOLDÁVEL 25MM.	100	0,69	Tigre	Tigre	UN - UNIDADE	69,00
48	CURVA LONGA SOLDÁVEL 40MM.	30	5,99	Tigre	Tigre	UN - UNIDADE	179,70
49	CURVA LONGA SOLDÁVEL 50MM.	70	8,55	Tigre	Tigre	UN - UNIDADE	598,50
50	CURVA LONGA SOLDÁVEL 60MM.	70	19,99	Tigre	Tigre	UN - UNIDADE	1.399,30
61	JOELHO 45º ESGOTO 40MM.	80	0,99	Tigre	Tigre	UN - UNIDADE	79,20
65	JOELHO 90 SOLDÁVEL 60MM	80	7,99	Tigre	Tigre	UNIDADE - UNIDADE	639,20
66	JOELHO 90 SOLDÁVEL COM ROSCA 25 X 1/2	30	0,99	Tigre	Tigre	UNIDADE - UNIDADE	29,70
71	JOELHO 90º ROSCAVEL 1/2.	30	0,99	Tigre	Tigre	UNIDADE - UNIDADE	29,70



**SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.244.335/0001-10 Tel: (35)3863-2777
RUA: RUA JOSE COUTINHO, 39, CENTRO - CEP:
37262000

UG: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO

Nota de Ata

72	JOELHO 90° SOLDAVEL 40 MM.	50	2,99	Tigre	Tigre	UNIDADE - UNIDADE	149,50
73	JUNCAO 75 MM.	80	9,99	Tigre	Tigre	UNIDADE - UNIDADE	799,20
82	LUVA DE REDUCAO 25 X 20 MM.	60	1,00	Tigre	Tigre	UNIDADE - UNIDADE	60,00
83	LUVA DE REDUÇÃO ESGOTO 100X50MM.	100	5,00	Tigre	Tigre	UN - UNIDADE	500,00
84	LUVA DE REDUÇÃO ESGOTO 50X40MM.	100	1,19	Tigre	Tigre	UN - UNIDADE	119,00
85	LUVA DE REDUÇÃO ESGOTO 75X50MM.	150	2,99	Tigre	Tigre	UN - UNIDADE	448,50
87	LUVA ESGOTO 40MM.	50	0,99	Tigre	Tigre	UN - UNIDADE	49,50
88	LUVA ESGOTO 50MM.	150	1,50	Tigre	Tigre	UN - UNIDADE	225,00
89	LUVA ESGOTO 75 MM.	100	1,99	Tigre	Tigre	UNIDADE - UNIDADE	199,00
91	LUVA SODÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 20X1/2 (AZUL).	100	2,90	Tigre	Tigre	UN - UNIDADE	290,00
92	LUVA SOLDAVEL 32 MM.	100	1,30	Tigre	Tigre	UNIDADE - UNIDADE	130,00
93	LUVA SOLDAVEL 40 MM.	100	1,99	Tigre	Tigre	UNIDADE - UNIDADE	199,00
94	LUVA SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 20X1/2 (AZUL).	100	2,99	Tigre	Tigre	UNIDADE - UNIDADE	299,00
95	LUVA SOLDÁVEL COM ROSCA 20 X 1/2	100	0,79	Tigre	Tigre	UNIDADE - UNIDADE	79,00
96	LUVA SOLDÁVEL COM ROSCA 25 X 3/4	200	0,99	Tigre	Tigre	UNIDADE - UNIDADE	198,00
97	LUVA SOLDÁVEL COM ROSCA 25X1/2	100	0,99	Tigre	Tigre	UNIDADE - UNIDADE	99,00
102	NIPLES ROSCÁVEL 1/2.	200	0,83	Tigre	Tigre	UN - UNIDADE	166,00
108	PLUG ROSCAVEL ¾.	100	0,78	Tigre	Tigre	UNIDADE - UNIDADE	78,00
119	SIFÃO CORRUGADO DUPLO.	80	9,00	SOCEL	SOCEL	UN - UNIDADE	720,00
121	TAMPAO DE PVC DE 100 MM ESGOTO.	60	3,99	Tigre	Tigre	UNIDADE - UNIDADE	239,40



SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
MINAS GERAIS

CNPJ: 18.244.335/0001-10 Tel: (35)3863-2777
RUA: RUA JOSE COUTINHO, 39, CENTRO - CEP:
37262000

UG: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO AMPARO

Nota de Ata

122	TAMPAO SOLDAVEL 20 MM.	100	0,60	Tigre	Tigre	UNIDADE - UNIDADE	60,00
123	TAMPÃO DE 1/2 ROSCA EXTERNA	100	0,45	Tigre	Tigre	UNIDADE - UNIDADE	45,00
124	TAMPÃO SOLDÁVEL 25MM.	8	0,85	Tigre	Tigre	UN - UNIDADE	6,80
127	TE DE REDUCAO SOLDAVEL 50 X 25 MM.	100	5,99	Tigre	Tigre	UNIDADE - UNIDADE	599,00
128	TE ESGOTO 40 MM.	100	1,99	Tigre	Tigre	UNIDADE - UNIDADE	199,00
129	TE ESGOTO 50 MM.	100	3,85	Tigre	Tigre	UNIDADE - UNIDADE	385,00
148	TÊ SOLDAVEL RED 32 X 25 .	50	4,00	Tigre	Tigre	UNIDADE - UNIDADE	200,00
150	TÊ SOLDÁVEL 32MM.	100	3,00	Tigre	Tigre	UN - UNIDADE	300,00
151	TÊ SOLDÁVEL 40MM.	100	3,36	Tigre	Tigre	UN - UNIDADE	336,00
152	TÊ SOLDÁVEL 50MM.	80	5,00	Tigre	Tigre	UN - UNIDADE	400,00
154	TÊ SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 20X1/2 (AZUL)	50	4,50	Tigre	Tigre	UNIDADE - UNIDADE	225,00
155	TÊ SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 20X3/4 (AZUL).	150	7,00	Tigre	Tigre	UN - UNIDADE	1.050,00
156	TÊ SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25 X 1/2 AZUL	100	5,00	Tigre	Tigre	UNIDADE - UNIDADE	500,00
161	VÁLVULA PARA LAVATÓRIO S/ LADRÃO PLÁSTICO	40	3,00	SOCEL	SOCEL	UNIDADE - UNIDADE	120,00
163	VÁLVULA PARA PIA PLÁSTICO	60	1,50	SOCEL	SOCEL	UNIDADE - UNIDADE	90,00